



LEI N.º 6.522/2.004.

Autor: Vereador Walter Guerlles.

Altera a redação da Lei n.º 3440/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º O § 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 3440/93 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Art. 2.º ...

§ 3.º Os containers temporários, na impossibilidade de sua localização dentro de imóvel particular, poderão ocupar área de asfalto, margeando o meio-flo. (NR)”.

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n.º 3440/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º No caso dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo anterior, os containers serão obrigatoriamente sinalizados com faixas retro-refletoras de segurança, envolvendo todas as suas laterais. (NR)”

Art. 3.º Em razão das alterações impostas à Lei n.º 3440/93, na forma dos artigos anteriores, os containers deverão ser adequados às novas exigências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Regulamento próprio.

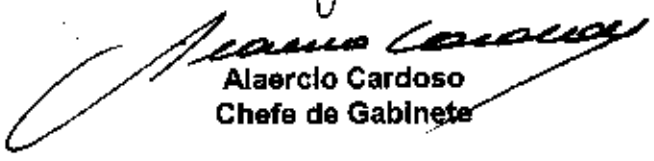
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei n.º 4442/97.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de abril de 2004.


João Wlodek Galeffi
Prefeito Municipal


Alaercio Cardoso
Chefe de Gabinete